
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

O Substitutivo Integral nº 01, da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica acrescentado o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 164

(...)

(...) § 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade de saúde pública, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional acrescenta o § 10º ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a intenção de autorizar o remanejamento das emendas em caso de ocorrência de estado de emergência ou estado de calamidade de saúde pública, pois no momento do acontecimento dessas adversidades, devemos concentrar nossos esforços em ações que ajudem a mitigar os impactos trazidos pela ato ou fato danoso.

Todos sabemos as grandes dificuldades socioeconômicas e financeiras trazidas pela pandemia do Novo Coronavírus, e neste cenário ficamos engessados pelos impedimentos do remanejamento das emendas trazidos na Constituição de nosso Estado.

Para evitar que isso ocorra novamente, devemos nos preparar para que no caso de futuras crises, as emendas possam ser remanejadas o mais rápido possível para o enfrentamento do estado de emergência ou da calamidade de saúde pública, como forma de fornecer uma resposta imediata e eficaz à sociedade mato-grossense.

Neste sentido, com intuito de zelar pela saúde e pela segurança de nossa população, apresento a presente



emenda a proposta de emenda à constituição, e para isso conto com a aprovação dos meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual